

PROCURAÇÃO AD JUDICIA
ET EXTRA

OUTORGANTE:

JOSEFA SOARES DA SILVA, brasileiro, casada, aposentada, portadora do RG nº 578771, SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 797.986.164-72, residente e domiciliada na Rua Ascendino Neves, 195, Centro, Bananeiras - PB.

OUTORGADO:

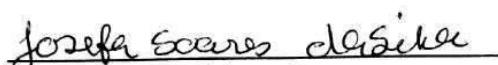
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Paraíba sob nº 14.670, e **RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Paraíba sob nº 15.544, ambos com endereço profissional na Rua Floriano Peixoto, 82, Centro, Bananeiras, Paraíba, telefone: 83-93323093/99909298/988851637, email: aragaoeramalho.adv@gmail.com.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o foro em geral, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor o mesmo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva, podendo, ainda, renunciar aos valores porventura excedente ao teto dos juizados especiais.

O presente instrumento servirá também de contrato de honorários advocatícios, por meio do qual o Outorgante pagará ao Outorgado 30% (trinta por cento) de tudo quantum vier a receber por meio dos serviços prestados, considerando para o cálculo as parcelas vencidas e as doze parcelas vincendas.

Bananeiras, 31 de janeiro de 2019.


Outorgante

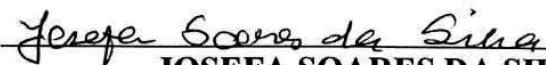
Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSEFA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 578771, SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 797.986.164-72, residente e domiciliada na Rua Ascendino Neves, 195, Centro, Bananeiras - PB, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Bananeiras, 31 de janeiro de 2019.


JOSEFA SOARES DA SILVA

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 18/02/2019 16:45:57
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021816413516500000018765502>
Número do documento: 19021816413516500000018765502

Num. 19284950 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 18/02/2019 16:45:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181641351650000018765502>
Número do documento: 1902181641351650000018765502

Num. 19284950 - Pág. 4

JOSE SOARES DA SILVA
RUA ASCENDINO NEVES, 195 - CENTRO
BANANEIRAS - PB CEP 58220000 (AG. 44)

Emissao: 15/08/2018 Referencia Ago / 2018

Classe/Subs: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1/230, Km.35 - Custo Redutor: João Pessoa/PB - CEP 58071-090
Poteiro: 7-42-255-8787 NF medidor: 00002434782 CNPJ 09 095 183/0001-40 Iec Est: 160168230



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09 095 183/0001-40 Iec Est: 160168230

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°010 929 217
Cód. para Déb. Automático: 00001298176

Atendimento ao Cliente: 1800 028 0100

Conta referente a	Apresentação	Data Início da Período de Conta	CPM ENERGISA
Ago / 2018	15/08/2018	13/09/2018	373.716.904-78
			Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora):	5/173917-5
---------------------------	------------

Centro de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Diário
Data	Lectura	Data	Lectura	
18/07/18	8148	15/08/18	8287	
Demonstrativo				
CCG Descrção	Quantidade	Tarifa/c'	Valor Base/Calc. Alm. Icms(R\$) Base/Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)	
			Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) (1,0945%)(4,9958%)	
0801 Consumo em kWh	119.000 0.739080	87,95	87,95 27 23,74 97,95 0,95 4,38	
0801 Adic. B. Vetrofilia		0,98	9,98 27 2,40 8,88 0,10 0,44	
ABAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUICAO ILM PUBLICA		0,00	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0801 DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO/08/2018	1,00	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0802 BEM-SEGURÓ-ACE / ASSURANT 08/2018	0,82	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCG: Código de Classificação do item	TOTAL	113,66	96,84	26,14	86,84	1,05	4,93
--------------------------------------	-------	--------	-------	-------	-------	------	------

Média ultimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
125	07/09/2018	R\$ 113,66

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)																						
127		144		129		132		133		134		130		154		139		134		128		135
Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18	Apr/18	Ma/18	Jun/18	Jul/18											

RESERVADO AO FISCO
ca9f.97ed.b15c.7df5.9e91.63ca.b767.1a12.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da Ampla	Aprox.	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	8,03	0,00	Serviços de Dist. da Energia/PB	22,34	19,83
DIG TRIMESTRAL	12,08		Compra de Energia	32,39	28,87
DIG ANUAL	24,12		Serviço de Transmissão	3,25	3,04
FIC MENSAL	3,39		Encargos Sistônicos	0,24	5,49
FIC TRIMESTRAL	8,72	0,00	Impostos Diretos e Encargos	41,02	36,08
FIC ANUAL	15,46		Outros Serviços	7,92	8,88
DMIC	3,54	0,00	Total	113,66	100,00
DICRI	12,22				

Valor do EUSD (Ref 6/2018) R\$ 0,33,39

ATENÇÃO
Contato Serviço: BEM-SEGURÓ-ACE/ASSURANT (-).-
Contato Serviço: HOSP. NAPOLEÃO LAUREANO - (83) 3500-8771
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da futura sermesta cobrança
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora

www.energisa.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 18/02/2019 16:45:57
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021816413516500000018765502

Número do documento: 19021816413516500000018765502

Num. 19284950 - Pág. 5



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018

Ocorrência nº. 272/2018

Aos Vinte e Quatro dias de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de BANANEIRAS/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) ad hoc, aí, por volta 11h:22min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

NOEDSON SOARES DA SILVA, conhecido(a) por NOEDSON, Identidade nº 3249255-SSDS/PB, CPF nº 085.286.824-39, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: mototaxista, filho(a) de José Soares Da Silva E De Josefa Soares Da Silva, natural de Bananeiras/PB, nascido(a) em 30/07/1986 (32 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ascendino Neves, 195, Centro, tendo como ponto de referência: próximo à Assembléia de Deus, na cidade de BANANEIRAS/PB, fone(s) para contato: (83) 99331-2998.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato:** 31 de julho de 2018;
- 3) Horário do fato:** 13h:30min;
- 4) Local do fato:** Rodovia PB 105, cidade de Bananeiras-PB, próximo à Rádio Integração;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo?** NÃO;
- 7) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

Uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996/1997, de cor verde, placa MNB-9799/PB.

- 8) Testemunha(s) do fato/acidente:**

1 - EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA, residente a Rua Ascendino Neves, 198, centro de Bananeiras-PB.

2 - MARIA BERNADETE PEREIRA DE LIMA, residente a Rua Professor Francisco Pinto, S/N, centro de Solânea-PB, próximo à Estima Serigrafia.

- 9) Breve resumo do fato:**

Notícia que sua genitora, a senhora JOSEFA SOARES DA SILVA, RG 578771 - SSDS/PB, CPF 797.986.164-72, nascida em 01/11/1953, natural de Bananeiras-PB, filha de João Lázaro da Silva e de Maria Miguel da Silva, foi vítima de atropelamento, provocada pela motocicleta acima identificada; QUE sua genitora sofreu fraturas nos pulsos, costelas, dedo do pé direito, além de escoriações; QUE a motocicleta era conduzida pela pessoa de JOSÉ BEZERRA DE FONTES, o qual reside próximo à quadra do DER, centro de Solânea, próximo à Chico das Motos; QUE JOSÉ BEZERRA foi embora do local sem prestar socorro; QUE não sabe informar se ele é habilitado; QUE a genitora do noticiante foi submetida a procedimento cirúrgico.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Noedson Soares da Silva

NOEDSON SOARES DA SILVA

Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 179.451-5

Scanned by CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180492419

Vítima: JOSEFA SOARES DA SILVA

Data do Acidente: 31/07/2018

Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSEFA SOARES DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Rebedor: JOSEFA SOARES DA SILVA

Valor: R\$ 297,36

Banco: 104

Agência: 000000038

Conta: 00000782-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 18/02/2019 16:45:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021816413516500000018765502>
Número do documento: 19021816413516500000018765502

Num. 19284950 - Pág. 7



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA
CNPJ: 08.778.268/0010-51**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que JOSEFA SOARES DA SILVA, deu entrada nesta Unidade de Saúde no dia 31/07/2018 ás 13:50, vítima de acidente de moto, conforme consta em nosso registro de atendimento ambulatorial de Nº 31026. CID: T07

Dra. Rosalba Fernandes da Silva

CRM-3067

CMS 206790120300007

Solânea- PB, 28 de Setembro de 2018

Rua Prof. Alaíde Silva, nº 131 – Centro – Solânea -PB. – CEP. 58.225-000
Fone/Fax: (0**83) 3363-2257 - Email: hesolanea@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 18/02/2019 16:45:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021816413516500000018765502>
Número do documento: 19021816413516500000018765502

Num. 19284950 - Pág. 8

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) N.º:1703937 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPTITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Al. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB - CEP: 58432-809 Data: 31/07/2018
Bole Im de Emergência (B.E) - Modelo 07 Aendente: Joice Da Silva Oliveira

PACIENTE: JOSEFA SOARES DA SILVA

CEP:58400002 Nascimento:01/11/1953

Sexo:F

Telefone:

Idade:064

Bairro:MALVINAS

RG:

Nº:201

CPF:

Profissão:DOLAR

Data de

Atend:31/07/2018

CONVÉNIO:SUS

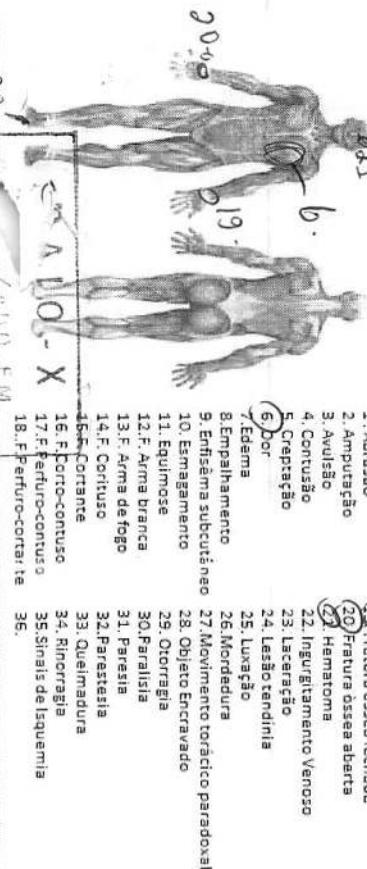
Hora: 15:54:24

Especialidade:

Nome da Mãe:
Responsável: GEVA
Estado Civil:Casado(a)
Motivo: ATROPELAMENTO
Méd co:

CRM:

OBS FICHA:
MECANISMOS DO TRAUMA
LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abraçado
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crcptação
6. Edema
7. Empaixamento
8. Entoraxia subcutânea
9. Entoraxia
10. Esmagamento
11. Equimose
12. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Coríntico
15. F. Contusão
16. F. Corto-contusão
17. F. Partirudo-contusão
18. F. Partirudo-contusão
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingestão de venoso
23. Laceração
24. Lesão tendinária
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto enterrado
29. Otorrégia
30. Paralisia
31. Parésia
32. Paréstesia
33. Quemadura
34. Rincorrágia
35. Sinais de Isquemia

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:
Especialista: Dr. D. P. B. / as 16:10 / dia 31/07/18

Especialista: Neuropediatria / as 16:10 / dia 31/07/18

MÉDICO SOLICITANTE
PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

REALIZADA EM:
TOMOGRAFIA

HORÁRIO REALIZADO:
03/08/18

Nº **PRESCRIÇÕES E CONDUTAS**

1	1000 ml EV
2	1000 ml EV
3	1000 ml EV
4	1000 ml EV
5	1000 ml EV

ASSINATURA E CARIMBO DA UNIDADE FERIDA:
Dr. RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO
DATA: 31/07/18

QUEIMADURA:
Suprício corporal lesada = 0% Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

TOMOGRAFIA
REALIZADA EM:
31/07/18



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

Adriana Maria Fortunato
Técnica 53
CONEX 53

Adriana Maria Porto
Técnica em Design
COTEC 2013

EQUIPAMENTOS

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso | <input type="checkbox"/> Foco Auxiliar |
| <input type="checkbox"/> Serra | <input type="checkbox"/> Eletrocautério |
| <input type="checkbox"/> Desfibrilador | <input type="checkbox"/> Oxicapiógrafo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Foco Frontal | <input type="checkbox"/> Cardiomonitor |
| <input type="checkbox"/> Fonte de Luz | <input checked="" type="checkbox"/> Perfurador Elétrico |

CÍRCULOS RESPONSÁVEIS





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Josefa Soares da Silva Idade: 64 anos
Convênio: Sub Data: 31-07-18
Procedimento: Tfo Cirurgico de fratura exposta de
focalux (D1 + punho D)
Cirurgião: Dr. Yury Auxiliar: Dr. Júlio Anestesista: Dr. Taphah
Início: 10:50 Término: 22:10 Anestesia Bloque +
Sedação

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD. 103



NOME: JOSEFA SOARES DA SILVA

DATA: 03/08/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX

INDICAÇÃO: Politrauma.

TÉCNICA: Os cortes tomográficos computadorizados do tórax foram obtidos com a infusão endovenosa de contraste iodado hidrossolúvel.

ANÁLISE:

Fraturas envolvendo terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo arcos costais à esquerda.

Leve desrame pleural bilateral, maior à esquerda, observando-se atelectasia compressiva dos segmentos basais pulmonares adjacentes.

Sinais de espondilose dorsal leve.

Demais aspectos dos parênquimas sem alterações significativas ao método.

As estruturas vasculares mediastinais apresentam disposição e calibre anatômicos.

Ausência de linfonodomegalias ou lesões expansivas o compartimento mediastinal.

Traquéia centrada com calibre preservado. Carina e brônquios principais sem alterações.

Hilos pulmonares anatômicos.

Arthur José Ventura M/PB: 6481	Dra. Míriam Albino CRM/PB 6435	Dra. Marcella Farias CRM/PB 6550	Dr. Rafael Borges CRM/PB: 6485	Dr. Ramoniê Miranda CRM/PB: 8220	Dr. Roberto Maia CRM/PB: 6101
-----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------



NÚMERO DO PROCESSO: 0800096-75.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)
- **ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: JOSEFA SOARES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: JOSEFA SOARES DA SILVA

Endereço: Ascendino Neves, 195, centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - PB15544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.100,00

DESPACHO.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Conforme entendimento sedimentado do STJ, *“a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência”*.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Nos termos da Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, *“a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas”*. (art. 1º, §3º)

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.



Por sua vez, além do Código de Processo Civil, a Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, ao regulamentar a matéria, possibilitou ao magistrado conceder a redução e/ou parcelamento das despesas processuais que a parte tiver que adiantar no curso do procedimento. O que significa dizer que, em regra, deverá a parte pagar com custas, ainda que reduzidas e/ou parceladas.

Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência. **Em especial, juntar(em) a GUIA DE CUSTAS as quais requer(em) a gratuidade.**

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;
- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;
- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;
- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019, 15:52:00 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado



Assinado eletronicamente por: Jailson Shizue Suassuna - 22/02/2019 15:54:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022215541237100000018892494>
Número do documento: 19022215541237100000018892494

Num. 19415826 - Pág. 2

segue em PDF



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 05/04/2019 10:16:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040510163366000000019787484>
Número do documento: 19040510163366000000019787484

Num. 20341385 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BANANEIRAS – PB**

A Sra. **JOSEFA SOARES DA SILVA**, já qualificada nos autos, vem a em atenção ao despacho proferido, esclarecer que não tem condições de arcar com custas processuais, pois não possui renda suficiente para arcar com suas despesas mensais e com as custas processuais .

Esclarece que a autora é aposentada e possui uma renda mensal é de apenas R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e ainda possui uma parcela de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) de empréstimo consignado, **restando apenas o valor de R\$ 761,60 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** **É justamente esse valor que a autora dispõem para pagar suas despesas do dia a dia.**

Quando se soma os valores de despesas fixas, tais como contas de Energia, cartão de crédito, Plano de Saúde, remédios , compromete praticamente a renda total da mesma. **Dessa forma não há condições financeira para arcar com as custas processuais gira em torno de R\$ 620,10 (seiscentos e vinte reais e dez centavos) sem que haja prejuízo para seu sustento.**

Esclarece ainda que na petição inicial consta a simulação a qual é reafirmada a abaixo:

Descontos		
<input checked="" type="radio"/> Não aplicar desconto	<input type="radio"/> Aplicar desconto geral	<input type="radio"/> Aplicar desconto separadamente
Tarifa Bancária: R\$ 1,35 por parcela		
Custas Judiciais 1º Grau: R\$ 494,10 (10 UFR)	Taxa Judiciária: R\$ 121,50 (2,45902 UFR)	Despesas Postais: R\$ 4,50 (0,09107 UFR)
Valor Final: R\$ 620,10 (12,55009 UFR)		



Assim, pelos fatos narrados, requer que seja concedida da Justiça Gratuita, em favor da Sra. **JOSEFA SOARES DA SILVA** e em seguida que seja dado prosseguimento ao feito. Caso ultrapassado tal pleito que este douto juízo conceda a redução das custas e que as mesas seja recolhidas ao final do processo, levando em consideração a situação atual da autora.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Bananeiras, 04 de abril de 2019.

RICARDO RAMALHO FILHO
15.544 OAB/PB



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 05/04/2019 10:16:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040510145102600000019787550>
Número do documento: 19040510145102600000019787550

Num. 20341457 - Pág. 2

vide ID 20341457



Assinado eletronicamente por: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - 05/04/2019 11:21:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040511215369400000019791447>
Número do documento: 19040511215369400000019791447

Num. 20345476 - Pág. 1

NÚMERO DO PROCESSO: 0800096-75.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7) - **ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: JOSEFA SOARES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: JOSEFA SOARES DA SILVA

Endereço: Ascendino Neves, 195, centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - PB15544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.100,00

DESPACHO.

Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do CPC, art. 99, defiro a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. Observe a parte que o benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (CPC15, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que, recebo a inicial.

Analizando a inicial e documentos juntados, denoto que não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrência de decadência ou prescrição, a princípio.

Considerando que a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, nos termos do art. 381, II do CPC e, Conforme Recomendação do CNJ, aprovada em 15/12/2015, nos termos do Ato Normativo 0001607-53.2015.2.00.000, desde já determino a realização da perícia requerida pela parte autora por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

Por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade, defiro a perícia requerida pelo autor.

JOSEFA SOARES DA SILVA é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perita médica a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, já que devidamente cadastrada no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPB. Comunique-se pelo telefone (98765-6296/99122-3359) por ela disponibilizado.

Designo o dia 17 de junho 2019 pelas 08h (ordem de chegada), no Fórum desta Comarca, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e a perita designada, dando-as ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

O presente despacho servirá como mandado de CITAÇÃO para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A integrar a relação jurídica e INTIMAÇÃO, para todos os atos aqui determinados.

Cumpra-se.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019, 18:12:01 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado

NÚMERO DO PROCESSO: 0800096-75.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7) - **ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: JOSEFA SOARES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: JOSEFA SOARES DA SILVA

Endereço: Ascendino Neves, 195, centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - PB15544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.100,00

DESPACHO.

Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do CPC, art. 99, defiro a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. Observe a parte que o benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (CPC15, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que, recebo a inicial.

Analizando a inicial e documentos juntados, denoto que não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrência de decadência ou prescrição, a princípio.

Considerando que a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, nos termos do art. 381, II do CPC e, Conforme Recomendação do CNJ, aprovada em 15/12/2015, nos termos do Ato Normativo 0001607-53.2015.2.00.000, desde já determino a realização da perícia requerida pela parte autora por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

Por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade, defiro a perícia requerida pelo autor.

JOSEFA SOARES DA SILVA é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perita médica a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, já que devidamente cadastrada no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPB. Comunique-se pelo telefone (98765-6296/99122-3359) por ela disponibilizado.

Designo o dia 17 de junho 2019 pelas 08h (ordem de chegada), no Fórum desta Comarca, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e a perita designada, dando-as ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

O presente despacho servirá como mandado de CITAÇÃO para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A integrar a relação jurídica e INTIMAÇÃO, para todos os atos aqui determinados.

Cumpra-se.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019, 18:12:01 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado

NÚMERO DO PROCESSO: 0800096-75.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7) - **ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: JOSEFA SOARES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: JOSEFA SOARES DA SILVA

Endereço: Ascendino Neves, 195, centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - PB15544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.100,00

DESPACHO.

Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do CPC, art. 99, defiro a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. Observe a parte que o benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (CPC15, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que, recebo a inicial.

Analizando a inicial e documentos juntados, denoto que não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrência de decadência ou prescrição, a princípio.

Considerando que a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, nos termos do art. 381, II do CPC e, Conforme Recomendação do CNJ, aprovada em 15/12/2015, nos termos do Ato Normativo 0001607-53.2015.2.00.000, desde já determino a realização da perícia requerida pela parte autora por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

Por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade, defiro a perícia requerida pelo autor.

JOSEFA SOARES DA SILVA é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perita médica a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, já que devidamente cadastrada no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPB. Comunique-se pelo telefone (98765-6296/99122-3359) por ela disponibilizado.

Designo o dia 17 de junho 2019 pelas 08h (ordem de chegada), no Fórum desta Comarca, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e a perita designada, dando-as ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

O presente despacho servirá como mandado de CITAÇÃO para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A integrar a relação jurídica e INTIMAÇÃO, para todos os atos aqui determinados.

Cumpra-se.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019, 18:12:01 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado